17695057/0001-55

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CERTIDAO DE LEI 188

Rua Paulo Scivo, 150
Centro — CEP 35,797
PRESIDENTE JUSCELINO — MG

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que nos registros de controle de leisdesta Prefeitura, consta a Lei de nº 188, nos se guintes teores: AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO/DE ÁGUA À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - O POVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUIN TE LEI:

ARTIGO PRIMEIRO:

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, órgão da adminstração Indireta do Estado de Minas Gerais vinculado ao Sistema Operacional de Saneamento, Habitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadu al nº 17.113, de 22 de abril de 1975, concedendo o direito de implantar, ampliar, adminstrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento/de água na sede deste Municípiopelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

ARTIGO SEGUNDO:

Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de água do Município que, direta ou inderetamente concorram, exclusiva e permanente
mente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água são igualmente concedidos à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE '
MINAS GERAIS - COPASA MG, incluindo-se nesta Concessão, igualmente, o
direito de derivação de águas públicas de uso comum de jurisdição do
Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os bens municipais que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permane cer em serviço, deverão ser incorporados ao patrimônio da CONCESSIO NÁRIA, mediante pagamento sob forma de participação acionária do Município em seu Capital Social, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que despõe a legislação comercial vigente. PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os bens municipais que se toragrem desnecessários ao serviço de abas tecimento de água da Sede do Município, em decorrência da Operação do Sistema Novo, ficarão desafetados do serviço público, podendo o chefe do Executi vo Municipal dar-lhes as aplicações que couberem.

PARAGRAFO TERCEIRO:

A COPASA MG assumirá a exploração do serviço de água da Sede do Município após a conclusão do novo sistema, podendo antecipar o início de operação em conformidade com entendimentos específicos com o Prefeito Municipal.

ARTIGO TERCEIRO.

Se não convier à CONCESSIONÁRIA o aproveitamento, em seu quadro de empregados, do pessoal que estiver em exercício no sistema municipal já implantado, será ele redistribuído por órgãos e entidades do Município.

ARTI GO QUARTO:

A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a arrecadar as tarifas referentes / aos serviços de água explorados no Município de modo que permita a ' justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, nos termos do art. 167da Constituição Federal e legislação federal específica.

PARAGRAFO UNI CO:

As tarifas, antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos 'federais competentes.

AREIGO QUINTO:

Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las sobremaneira, fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA MG isenta de todos os tributos, taxas, emolumentos e / quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo de concessão.

ARTIGO SEXTO:

Terminado o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e / instalações que, direta ou inderetamente concorram, exclusiva e per manentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou / distribuição de água.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

No contrato de concessão serão estipuladas as condições de pagamento da Reversão, que será prévio, em dinheiro e/ou com ações representativas da participação do Município no Capital Social da Conces sionária ou com outros bens e valores que sejam aceitáveis pela COM CESSIONÁRIA.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Chegando a seu termo a CONCESSÃO, o pessoal em exercício no sistema municipal de abastecimento de água, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob responsabilidade da CONCESSIONÁ= RIA, sem quasquer ônus para o Município.

ARTI GO SETIMO:

A CONCESSIONÁRIA poderá, independemente de licença prévia, mas obser vadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de agua quer na fase de implantação do novo sistema, quer na fase de / sua operação, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA, a recomposição da ' pavimentação danificada pela obra.

ARTI GO OTTAVO:

O Município participará dos investimentos com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à implantação do novo sis tema de abastecimento de água da Sede do Município.

ARTIGO NONO:

O Município se responsabilizará pelos ônus financeiros de desapropri ações dos terrenos necessários à implantação do novo sistema e das ' futuras ampliações do mesmo, cabendo a CONCESSIONÁRIA fornecer as / descrições topográficas e o apoio jurídico necessário à formalização das expropriações.

ARTI GO DÉCIMO:

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 15 de abril de 1983.

CONFERE COM O ORIGINAL

Elias Maria de Oliveira

Secretário

Visto:

Agenor Ribeiro Filho Presidente da Camara

Júlio Ribeiro dos Santos

Prefeito Municipal